



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.635

de 14 de Setembro de 2016.

“Altera a Lei Municipal nº 3.471, de 19 de Agosto de 2015, que autoriza o Poder Executivo a oferecer, observada as limitações geográficas, estruturais e financeiras, transporte intermunicipal a estudantes em nível superior universitário ou nível técnico profissionalizante, e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.471, de 19 de Agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, dentro de suas possibilidades e respeitadas as limitações geográficas, estruturais e financeiras, a implantar ou extinguir linhas e utilizar ônibus da frota municipal, para o transporte de estudantes matriculados em cursos de nível superior universitário ou nível técnico profissionalizante, de São Pedro com trajeto exclusivo para as cidades de Piracicaba e Limeira, em itinerário predeterminado, sem objetivo comercial, mediante a cobrança de preço público a ser recolhido mensalmente nos termos da presente lei.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos catorze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO CLEILTON CARDOSO DUARTE

Secretário